



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/26289.93304-85

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° , DE 2026 – CTFC

Apresenta Proposta de Fiscalização e Controle a ser submetida à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Nos termos dos arts. 102-A, inciso I, e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, apresentamos a presente **Proposta de Fiscalização e Controle** (PFS) à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), possíveis fraudes estruturadas no pagamento de benefícios previdenciários e na contratação de créditos consignados, especialmente no que se refere a eventuais esquemas de desvio de recursos, concessões irregulares, manipulação de cadastros, intermediação indevida junto a órgãos da administração pública federal e movimentações financeiras atípicas associadas a operadores privados eventualmente vinculados ao esquema.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Fiscalização e Controle tem por finalidade promover apuração parlamentar estruturada acerca de possíveis fraudes no pagamento de benefícios previdenciários e na contratação de créditos consignados vinculados a esses benefícios, matéria de elevada relevância social, administrativa e fiscal. Trata-se de tema que atinge diretamente aposentados, pensionistas e demais segurados, além de repercutir sobre a higidez dos controles internos da administração pública federal e sobre a correta destinação de recursos públicos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1051746075>

A gravidade do quadro narrado decorre da possível existência de mecanismos articulados de concessão irregular de benefícios, manipulação ou inserção indevida de dados cadastrais, intermediação privada ilícita perante órgãos públicos e contratação de operações consignadas em contexto de fraude, com potencial prejuízo tanto ao erário quanto a pessoas em situação de especial vulnerabilidade. Caso confirmadas, tais práticas revelam falhas sistêmicas de governança, fiscalização, integridade cadastral e rastreabilidade financeira, demandando resposta institucional firme e coordenada.

A Constituição Federal confere ao Congresso Nacional a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta. No âmbito do Senado Federal, a CTFC constitui espaço institucional próprio para o exercício dessa atribuição, inclusive mediante a formulação de propostas de fiscalização com apoio do Tribunal de Contas da União. A utilização desse instrumento revela-se adequada para organizar, em bases técnicas, a apuração de fatos complexos, que envolvem múltiplos órgãos, grande volume de dados e possível interação entre agentes públicos e privados.

A fiscalização proposta mostra-se especialmente necessária diante da natureza transversal do tema. A adequada compreensão dos fatos exige interlocução com o Instituto Nacional do Seguro Social, a Dataprev, o Ministério da Previdência Social, o Tribunal de Contas da União e outros órgãos de controle e persecução, com vistas ao levantamento de informações sobre concessões atípicas, fragilidades nos sistemas de validação, fluxos anormais de consignação, auditorias internas e externas, alertas de integridade e eventuais comunicações de operações suspeitas produzidas nos termos da legislação aplicável.

A atuação da CTFC, nesse contexto, poderá contribuir para identificar vulnerabilidades normativas, falhas de governança, insuficiências de controle e eventuais omissões administrativas, bem como para subsidiar o aperfeiçoamento institucional dos mecanismos de prevenção e repressão a fraudes previdenciárias e financeiras. Poderá, ainda, favorecer a articulação entre as instâncias de controle, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de auditoria, investigação e responsabilização.

Sugere-se, por fim, que os trabalhos da presente Proposta de Fiscalização e Controle sejam orientados por plano de execução que contemple, ao menos, os seguintes eixos: levantamento de informações e compartilhamento de dados, nos limites legais, junto ao INSS, à Dataprev, ao Ministério da Previdência Social, ao TCU e aos demais órgãos competentes;



requisição de relatórios de auditoria, cruzamentos de dados, análises de risco e registros de inconsistências ou concessões atípicas identificadas; solicitação ao Tribunal de Contas da União de realização de auditoria específica sobre o tema; avaliação da pertinência de oitivas de autoridades públicas e de representantes de instituições relacionadas aos fatos; e exame da existência de indícios de movimentações financeiras suspeitas, observada a legislação aplicável ao tratamento e ao compartilhamento dessas informações.

Nos termos do art. 102-C do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se que, ao final dos trabalhos, esta Comissão encaminhe relatório circunstanciado à Mesa do Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Poder Executivo e aos demais órgãos competentes, sem prejuízo da eventual proposição de medidas legislativas ou regulamentares destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, transparência e integridade na gestão de benefícios previdenciários e operações de crédito consignado.

Sala da Comissão,

Senador MARCIO BITTAR

